



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECEBI O ORIGINAL
n.º 02 107 12026
Danielle Braga Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio de Galpões Industriais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 11600, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.247.652/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-1411

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 017708/2022-70

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 11600, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de coleta e tratamento de esgoto doméstico sanitário – ETE proveniente do “**Condomínio de Galpões Industriais**”, para atendimento à população de 2.500 funcionários e vazão média de 150m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017708/2022-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez**. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO5, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar **semestralmente** o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada e Georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Na solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar neste IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
10. Instalar num prazo de 90 (noventa) dias, dispositivo medidor de vazão, na saída da ETE, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024. Após a instalação, apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
11. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, documento de autorização do ente público municipal, responsável pelo sistema de drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluente na rede de drenagem.
12. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídrico